



Art. 29 - A Associação, de âmbito nacional, com sede e foro na capital da República, tem por finalidade velar pelo prestígio, direitos prerrogativas da classe, propagando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho de suas funções e encargos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Associação poderá executar programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 49 - A Associação terá como receita ordinária as mensalidades recolhidas pelos sócios, em valor uniforme equivalente a quinze por cento do maior salário mínimo vigente no País, desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 19 - No dia 21 de abril de cada ano-letar, a Assembleia Geral, em votação secreta, elegerá para o biênio subsequente a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá em 19 de maio.

§ 19 - Na eleição se adotará o sistema de duas chapas individuais, previamente registradas, as quais, quando em número igual ou superior à metade da composição obrigatória a realização de um primeiro escrutínio destinado a habilitar a votação definitiva apenas as duas chapas preponderantes, a fim de permitir, de tal sorte, a eleição por maioria absoluta.

§ 29 - Ocorrendo a vacância simultânea de mais de dois cargos da Diretoria na primeira metade do biênio, realizar-se-á eleição parcial, no prazo de 30 dias, dispensado o requisito de maioria absoluta.

Art. 11 - A Diretoria, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Divulgação, exercerá a administração da Associação e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando por maioria de seus membros, assegurada ao Presidente o voto cumulativo de desempate.

13 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório geral, no termo de seu mandato;
- V - nomear comissões, talitórias, Delegadas da Associação nos Estados que tenham lotação efetiva de classe Procuradores da República, bem como Conselheiros e Diretores de Serviço;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento bancário;
- VII - designar substitutos eventuais, nos termos do art. 11, § 59;
- VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e julgar-lhe as contas;
- II - deliberar sobre assunto do interesse da Associação;
- III - apreciar e discutir temas jurídicos;
- IV - admitir sócios honorários;
- V - excluir sócios no caso do art. 59;
- VI - reformar o Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da sociedade.

§ 19 - Nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII o número de votos não poderá ser inferior à metade do número total de sócios titulares.

§ 29 - Somente por maioria absoluta os votantes elegerão a Diretoria, e somente por maioria de dois terços poderão admitir sócios honorários, excluir sócios ou reformar o presente Estatuto. A extinção da sociedade exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de seus membros.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta...

viação obedecerá ao que dispõe o artigo 23 e suas parágrafos. Nenhum artigo ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 25 - Na eventualidade de não atingir a Associação, seu patrimônio remanescente será distribuído a entidades de caráter social ou de assistência social.

Brasília, 22 de setembro de 1973

(s.) Gerálio Andrade Fonteles, Presidente; José Antônio Leal Chaves, Vice-Presidente; José Eduardo Carreira Alvim, Secretário; Hélio Pinheiro da Silva, Tesoureiro; José Francisco Reink, Diretor de Divulgação.

(99 33462 - 13-9-74 - Cr\$ 200,00)

LABORATORIO BRASILENSE Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 e reforma de estatuto. Despesa de 25 de junho de 1974. Publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 1974.

Os sócios abaixo assinados, em nome de Jacob Bender, neste ato representado a totalidade do capital, e integralizado o artigo 9º (caput) do Estatuto Social, como se segue:

Parágrafo único. Fica expressamente autorizada a Sociedade a decisão unânime de alienação fiduciária de bens em garantia, por si e por terceiros, da firma, de bens e propriedades, instalações, produtos, maquinários, móveis, residência, lotes, terrenos, propriedades urbanas, propriedades rurais, enfim todo e qualquer bem ou propriedade da firma poder ser alienado fiduciariamente e/ou dado em garantia e/ou hipoteca como garantia de empréstimos junto a bancos oficiais e particulares e especialmente junto ao Banco do Brasil S. A., Banco Regional de Brasília S. A., Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outro organismo financeiro oficial e/ou particular, empréstimos esses que tanto poderão ser em nome da firma, e em especial nos casos de empréstimos em nome de qualquer dos sócios da firma quando os bens poderão ser alienados fiduciariamente, dados em garantia e/ou hipoteca desses empréstimos, pelo que a presente autorização e consequente alteração contratual tem validade plena de direito e de justiça, não existindo nenhuma reserva de qualquer espécie ou natureza nem qualquer renúncia ou impedimento de natureza qualquer nem particular por se considerarem e acharem os sócios juntos e contratados sobre os termos da presente alteração contratual a qual foi datilografada em 5 (cinco) vias para um só efeito a qual também entra em vigor a partir da presente data. — Brasília, 17 de setembro de 1974. — Flávio Jacob Bender — Ely Ely Bender Kohnert Seidler — Rubim Nestor Bender. (Nº 53.451 - 19-9-74 - Cr\$ 65,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL GODOY SOCIEDADE ANÔNIMA FINANCIAMENTO CREDITO E INVESTIMENTOS CERTIDÃO Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou as seguintes atos:

Empresa e sede: Godoy Sociedade Anônima - Financiamento, Crédito e Investimentos - São Paulo (SP) Processo nº A-SP-74-348.

Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 1974.

Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e Reforma de Estatuto.

Despesa de 22 de agosto de 1974. Publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 1974. — por ser verdade, eu Eliane Merold, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 29 de agosto de 1974. (Nº 53.319 - 17-9-74 - Cr\$ 35,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA YORKSHIRE - CORCOVADO CIA DE SEGUROS CERTIDÃO

Certifico que Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 89.961, por despacho de 3 de setembro de 1974, Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1974, que publica a certidão de arquivamento do Diário Oficial da União de 11 de julho de 1974, do qual dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 3 de setembro de 1974. Eu, Celso da Silva Roubada, escrevi, conferi e assino, Celso da Silva Roubada. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subescrevi e assino Luiz Igrejas.

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Mercantil - Finanças - Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima - São Paulo (SP) Processo nº A-SP-74-348.

Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e Reforma de Estatuto.

Despesa de 22 de agosto de 1974. Publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 1974. — por ser verdade, eu Eliane Merold, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 29 de agosto de 1974. (Nº 53.319 - 17-9-74 - Cr\$ 35,00)

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta...



admitindo na sociedade incorp...
ora o sócio remanescente, José Soares.

A sociedade incorporadora...
integralmente o Ativo e Passivo da sociedade incorporada, com o...
de acordo com a presente alínea contratual.

A sociedade incorporadora...
seu domicílio para CS-5-M-1-A das 406-9 Edifício Arnaldo V...
essa Capital.

A sociedade incorporadora...
de a denominação social de sociedade incorporada, passando a denominar-se IP30 — Instituto de Patologia, Seleção e Orientação Ltda., do como objetivo social de...
com compra e venda de filios periódicos e prestação de serviços diversas áreas da psicologia, orientação e educação.

Ata de 3 de setembro de 1974.
Geraldo Serrão — Hélio Ribeiro
José Silva Soares.
13.326 — 17.9.74 — Cr\$ 48.000

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 1974
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA CINEMATOGRAFICA BANDEIRANTE LTDA.

Em 10 dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria da Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, o fim de tratar de assuntos relativos a:

Estudar sobre os itens "D" e do artigo 10.º;

Mudar as denominações a que se refere os artigos 4.º, 7.º e 9.º dos estatutos.

As folhas as explicações por Leolino Gomes Neto, a assembléia deliberou:

O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação: A Direção e administração do Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, fica a cargo da Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e um Secretário.

Os nomes Pe. Diretor, Pe. Vice-Diretor e Pe. Tesoureiro, constantes dos artigos 7.º e 8.º passam a ter a seguinte redação: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro.

Em vetados os itens "C" e do artigo 10.º.

Competências do Diretor-Presidente a alínea e), com a seguinte redação: assinar cheques e pagar de devidas...

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: Elegem-se Presidente e Vice-Presidente Dom Leolino Gomes Neto, autor da obra Parágrafo único: Assinatura dos demais membros da assembléia.

A palavra foi posta a disposição dos presentes. Não havendo quem se opusesse, foi encerrada a sessão, às 14h, em Noumar Sebastião Madato e lavro.

Ata de 10 de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e oito.
Leolino Gomes Neto — Diretor-Presidente.
Nilton Soares — Diretor Vice-Presidente.
Darcilino Gomes dos Santos — Diretor-Tesoureiro.
13.348 — 18.9.74 — Cr\$ 50.000

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 1974
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA CINEMATOGRAFICA BANDEIRANTE LTDA.

Alteração Contratual
Em presente instrumento público de alteração contratual Pedreira Planalto Ltda., com sede no CS-2 do B, Edifício Goiás, Sala 422 — Brasília Distrito Federal constituída em 1 de abril de 1970, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nú-

Tóbio Magdalena, espanhol, casado, residente e domiciliado nesta Capital e Cândido José Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, nascido na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade número GR-200.785, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado nesta Capital, Sócios componentes da Empresa Cinematográfica Bandeirante Ltda., resolvem de comum e reciproco acordo, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, registrado no 1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Livro A-5, sob número 815, em 15 de novembro de 1970, e alterações contratuais ambas registradas no mesmo Cartório, sob números 16.330 e 17.570, no Livro A-5, nos termos do código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Neste ato é admitida na sociedade a sócia Gercina Xavier da Costa Mey, brasileira, viúva, comerciante, nascida na Cidade de Soum — Paraíba portadora da Carteira de Identidade número GR-252.328, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, residente e domiciliada nesta Capital, que adquire do Sócio Cândido José Rodrigues 1 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pagando-a, neste ato, em moeda corrente e legal do País.

Segunda — Neste ato retira-se da sociedade o Sócio Cândido José Rodrigues que cede e transfere as suas restantes 34 (trinta e quatro) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma à Sócia Pedreira Planalto Ltda. recebendo nesta data, o valor certo e contratado, nada mais reclamando, agora ou posteriormente, como nada mais de si será reclamado dando, pelo presente instrumento, plena geral e rama quitação.

Terceira — O capital social da Empresa continua sendo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelos Sócios da seguinte forma:

a) Pedreira Planalto Ltda. passa a possuir 249 (duzentas e quarenta e nove) quotas no total de Cr\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

b) Gercina Xavier da Costa Mey, Sócia ora admitida, possui 1 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quarta — A administração e o uso da denominação social, a partir desta data, será exercida exclusivamente pela Sócia Pedreira Planalto Ltda. em todos os atos, representada pelo seu sócio-Gerente, Rafael Tóbio Magdalena, que assinará todos os documentos necessários ao andamento da sociedade inclusive na movimentação de contas bancárias, ficando-lhe vedado, entretanto o uso da Empresa em negócios estranhos aos seus objetivos, notadamente endossos, avulsos, fianças e quaisquer outros tipos de obrigações de terceiros.

Quinta — Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas do Contrato Social, bem como alterações contratuais que aqui não foram mencionadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes. — Assinatura da denominação social por quem de direito. — Brasília, 4 de setembro de 1974. — Pedreira Planalto Ltda. — Rafael Tóbio Magdalena. — Cândido José Rodrigues. — Gercina Xavier da Costa Mey.

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Assembleia (15) hora do dia vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Procuradoria de República no Distrito Federal, sito no edifício do Ministério da Saúde, em Brasília, reuniram-se os Procuradores da República que esta Assinava, com o objetivo de fundar uma associação representativa da classe. A reunião foi instalada pelo Dr. Geraldo André Fonteles, presidente da Comissão constituída para elaboração do anteprojeto do Estatuto da futura entidade e que, por aclamação dos presentes, passou a dirigir os trabalhos, convidando a sã, Maria Antônia da Cruz, para exercer de secretária. Inicialmente, o Presidente proferiu palavras de congratulação com os presentes e de louvor ao interesse manifestado pelos Procuradores da República, lotados nos Estados, comente suas manifestações por escrito e que se achavam presentes e mais, as quais constituem o início do arquivo e do arervo histórico da futura Associação. Acrescentou, ainda, para que ficasse registrado nos autos, que três (3) reuniões informais haviam sido realizadas, em preparação à presente e primeira, na residência dele, Presidente, quando se discutiu a idéia da fundação da entidade, procurando-se o interesse e a conveniência do intento; a segunda, na residência do Dr. José Francisco Bezak, onde se estruturaram as bases do anteprojeto do Estatuto, a ser elaborado sob a inspiração das idéias já captadas e do qual ficou encarregada uma comissão formada pelos Drs. José Francisco Dantas, José Francisco Bezak, Geraldo André Fonteles e Ana Cyr de Mendonça Rodrigues; e a terceira, no dia vinte (20) de agosto último, nesta mesma local, com a participação dos colegas lotados no Distrito Federal, quando se discutiu o anteprojeto, que recebeu opiniões, conceitos e sugestões de todos os presentes, redigindo-se o projeto definitivo, que foi enviado a todos Procuradores da República, para apreciação final. Após essa exposição, o Presidente pediu a mim, Secretária, que procedesse à leitura das representações enviadas e das emendas e sugestões recebidas por escrito. De seguida, passou-se à discussão e votação do projeto de Estatuto, artigo por artigo, com as respectivas emendas substitutivas e modificativas. Aprovada a redação definitiva, foi o Estatuto assinado por todos os presentes. O Presidente declarou, então, constituída a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, passando-se à eleição de sua Diretoria provisória, nos termos do art. 25 do Estatuto. Feita a votação, foi proclamada eleita e imediatamente expostas a seguinte Diretoria: Presidente — Dr. Geraldo André Fonteles; Vice-Presidente: Dr. José Antônio Leal Chaves; Secretário: Sr. Edmundo Correia Alves; Tesoureiro: Nélio Pinheiro da Silva; Diretor de Divulgação: Dr. José Francisco Bezak. O Presidente agradeceu a participação, o esforço e o entusiasmo dos presentes, assegurando à Associação o êxito que lhe está reservado, pela importância de sua significação como fator de apoio ao Ministério Público Federal e aprimoramento de seus membros. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e, reaberta em trabalhos, foi procedida à sua leitura e discussão, sendo aprovada nas seguintes: 2a, (a.) Maria Antônia da Cruz, servindo de Secretária, que se escreveu e subscrito, com a assinatura de todos os presentes. (a.) Geraldo André Fonteles, José Antônio Leal Chaves, José Edmundo Correia Alves, Nélio Pinheiro da Silva, José Francisco Bezak, José Fernando Dantas, Emanuel Arraes de Alencar, Cícero Fernandes, Nelson Figueiredo, Francisco Francisco Viana, Carlos Puzi, Osmar Pedrosa, Yedda de Lourdes Pereira, Assyr de Mendonça Rodrigues, Sebastião Ribeiro Salomão, Miguel Francisco Pereira, Mauro Leal de Soares, Antônio Gomes Valim Teixeira, Antônio de Pádua Ribeiro, Arnaldo Botil, Francisco de Assis Volado, Paulo André Fernando Sobrinho, Luiz Gastão de Carvalho Cunha p.p. de Paulo Francisco José — Francisco Bezak; p.p. de Geraldo Fonteles; Luiz Dias Cassaltes e Ary Paraguai; José Antônio Leal Chaves; p.p. de Nelson Colpo de Oliveira; Sebastião Ribeiro Salomão; p.p. de Vicente de Paula Araújo, Roberto Casali, Evandro Fernandes Campos, João Oliveira Maia, Celso Tisponi, Ricardo Mota Brito, Cláudio Erthal, José José de Bragança Soares, Geraldo de Santos Azevedo, Nélio Ribeiro; Geraldo André Fonteles e Antônio da Silva Gomes.

EXTRATO DO INSTANTO

Art. 19 — A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada e constituída por quem de direito, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais perti-